

Processo CETESB nº CETESB.104501/2022-40

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens de Defensivos Agrícolas

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], representada neste ato por seu Secretário de Estado, **Fernando Barrancos Chucre**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, **Carlos Roberto dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CETESB**; e as Signatárias: **inpEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, 850, Torre Jaceru, 18º andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.875.587/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. João Cesar Meneghel Rando**, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; e **ANDAV – Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Frei Manoel da Ressureição, nº 1488 sala 31, na cidade de Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.037.269/0001-98, representada pelo seu Presidente Executivo, **Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada **PNRS**, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – "Decreto nº 10.936/2022";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de defensivos agrícolas, pela estruturação, implementação e operação do sistema de

logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 7802/1989 e o Decreto Federal nº 4.074/2002.

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 111, de 7 de novembro de 2022 (e suas alterações), que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa e para dispensa do CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 127/2021/P, que estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de embalagens de defensivos agrícolas é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, distribuidores e produtores rurais, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de devolução, recebimento e destinação ambientalmente adequada dessas embalagens;

Que o inpEV é o representante legal dos fabricantes de defensivos agrícolas para o fim de promover a destinação final e ambientalmente adequada das embalagens vazias desses produtos em todo Brasil e, desde o ano de 2002, realiza a gestão do programa de logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas no Estado de São Paulo e em todo Brasil, em cumprimento ao Decreto Federal nº 4.074/2002, regulamentador da Lei Federal nº 7.802/1989, que distribui responsabilidades entre fabricantes, importadores, distribuidores, usuários finais e poder público;

Que a ANDAV é uma associação representativa dos distribuidores de defensivos agrícolas a ela associados, e participa ativamente do sistema de logística reversa em parceria com o inpEV e, por esse motivo, também é signatária do presente Termo de Compromisso;

- (central ou posto) em que as embalagens vazias deverão ser devolvidas, cujo endereço constará da nota fiscal de venda do produto.
- 3.2. O produtor rural, ou consumidor, deve preparar as embalagens vazias antes de devolvê-las às unidades de recebimento (posto ou central), conforme orientações contidas no rótulo e bula do produto.
- 3.3. O produtor rural, ou consumidor, é responsável pelo transporte das embalagens vazias até a unidade de recebimento (posto ou central) indicada na nota fiscal de compra, no prazo de um ano após a data da compra. A devolução das embalagens vazias pelos pequenos agricultores também poderá ocorrer em ações de recebimento itinerante ("unidades volantes", conforme a Resolução CONAMA 465/2014) de embalagens vazias.
- 3.4. As unidades de recebimento (posto ou central) receberão as embalagens vazias e emitirão comprovante de devolução para os produtores rurais ou consumidores.
- 3.5. O inpEV (entidade gestora do Sistema) é o responsável pelo transporte das embalagens dos postos de recebimento até às centrais de recebimento e, destas, até uma unidade de beneficiamento e/ou tratamento.
- 3.6. Caberá às centrais de recebimento emitirem a ordem de coleta ao inpEV para a retirada das embalagens e sua destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, constituem responsabilidades exclusivas das Signatárias inpEV e ANDAV:
- a. Operar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira;
 - b. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
 - c. Manter atualizado o Plano de Logística Reversa Coletivo cadastrado no SIGOR Logística Reversa;
 - d. Apresentar à CETESB, anualmente até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do SIGOR Logística Reversa;
 - e. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema e:

- i. com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, nos termos das diretrizes do Anexo II; a relação dos locais onde se encontram instaladas as unidades de recebimento (postos ou centrais) e os horários de funcionamento das unidades de recebimento, ou contato junto à unidade para obtenção dessa informação;
 - ii. com acesso restrito: as informações constantes do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, no que couber, sobre a operacionalização e resultados do Sistema;
- f. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.
- i. o Plano de Comunicação Social deverá ser submetido à SIMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
 - ii. a SIMA poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo I;
 - iii. quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que, para o seu Sistema, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo I, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação Social;
 - iv. realizar os programas educativos voltados para o público específico do setor, em colaboração com o Poder Público;
- g. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das Aderentes ao Sistema, o que se dará com a atualização do Plano de Logística Reversa cadastrado no SIGOR Logística Reversa;
- h. Assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema em nome das empresas aderentes, bem como o pleno atendimento às metas estabelecidas.

4.2. Fabricantes, importadores e distribuidores de defensivos agrícolas objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir ao Sistema a qualquer momento por meio de um Termo de Adesão junto à sua entidade signatária ou entidade gestora, cujo modelo consta do Anexo II.

4.3. As Aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, incluindo sua divulgação em consonância com o Plano de Comunicação Social (conforme diretrizes do Anexo I), bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas Signatárias.

4.4. Os fabricantes e importadores aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:

- a. Assegurar que a totalidade dos resíduos coletados/recebidos pelo Sistema sejam encaminhados à destinação final ambientalmente adequada;

- b. Reportar para a entidade gestora a quantidade de embalagens colocadas no mercado paulista para estimativa de cálculo da meta quantitativa definida neste Termo de Compromisso.

4.5. Os distribuidores associados à ANDAV aderentes a este Termo de Compromisso representam uma parcela dos canais de distribuição de defensivos agrícolas, e serão responsáveis por assegurar que sejam implementadas unidades de recebimento e/ou recebimentos itinerantes que atendam todos os municípios paulistas onde comercializam defensivos agrícolas. Outros representantes deste elo, tais como distribuidores não associados à ANDAV e cooperativas, podem ser chamados a participar deste Termo de Compromisso para o atendimento das metas quantitativas e geográficas.

4.6. O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar e contribuir para o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Recepcionar e propor aos órgãos competentes propostas por parte das entidades signatárias referentes a estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das embalagens de defensivo agrícola;
- c. Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e. Sem ingerência e prejuízo ao presente instrumento, a SIMA apresentará à Coordenação do Sistema as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas, com o objetivo de fomentar ações intermunicipais, conforme incumbência da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7. A CETESB será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a operação e a expansão do Sistema conforme acordado neste Termo de Compromisso;
- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e seu regulamento;
- d. Exigir, no processo de licenciamento de unidades de recebimento (postos ou centrais), a apresentação de contrato ou convênio firmado entre o responsável pela unidade de

recebimento e empresa registrante de defensivos agrícolas e afins, ou com sua entidade representativa, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CONAMA 465/2014;

- e. Fomentar ou solicitar a participação dos demais elos da cadeia, canais de distribuição, cooperativas e poder público, com o fornecimento de informações e ações que contribuam para o atendimento das metas quantitativas e geográficas.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. Os responsáveis pelo Sistema se comprometem a atender, em 2027, à meta mínima de coleta de 75% em relação à quantidade de embalagens de defensivos agrícolas colocadas no mercado paulista pelas Aderentes, em atendimento à Decisão de Diretoria nº 127/2021/P. As metas serão progressivas, aumentando ano a ano, conforme a tabela abaixo:

Ano	Meta Quantitativa (%)
2022	70,0
2023	71,0
2024	72,0
2025	73,0
2026	74,0
2027	75,0

5.2. As metas anuais quantitativas são determinadas conforme a seguinte equação: divisão entre a quantidade de embalagens vazias recebidas pelo Sistema no ano de vigência da meta, e a quantidade de embalagens colocadas no mercado paulista no ano anterior ao ano de vigência da meta (assim entendida a quantidade de embalagens declarada ao inPEV pelas empresas fabricantes associadas). Os dados são em peso.

Da quantidade de embalagens (em peso) declarada pelas empresas será deduzida a estimativa de estoque dos canais de distribuição e cooperativas, conforme informações reportadas ao inPEV por seus associados e pelos referidos distribuidores e cooperativas.

5.3. A quantidade de embalagens (em peso) utilizadas pelos agricultores sofre interferência direta de fatores climáticos, técnicos e econômicos, que podem resultar em oscilações no peso de embalagens recebidas pelo Sistema de uma safra para outra.

5.4. As embalagens declaradas pela indústria que são colocadas no mercado paulista podem ser enviadas a outros Estados, assim como o agricultor pode esvaziar as embalagens (ao utilizar os

produtos) em outros Estados, o que impacta diretamente os índices paulistas de devolução das embalagens.

5.5. Caso os resultados alcançados pelo Sistema não sejam suficientes para atender à meta descrita no item anterior, o passivo decorrente do não atendimento à meta anual quantitativa deverá ser compensado pelo Sistema, conforme o item 4.3.5 da Decisão de Diretoria nº 127/2021/P.

5.2.1. Para realização da compensação descrita no item 5.2 acima, a CETESB e a SIMA poderão colaborar com os demais signatários no desenvolvimento de um plano de ação contemplando o diagnóstico das circunstâncias envolvidas no não cumprimento da meta e as respectivas medidas de prevenção e reparação, bem como a responsabilidade por tais medidas. 5.6. Os responsáveis pelo Sistema se comprometem a atender, durante toda a vigência deste Termo de Compromisso, a meta geográfica estabelecida na Decisão de Diretoria nº 127/2021/P.

5.7. Os signatários reconhecem que o Sistema está apto para receber e destinar 100% das embalagens vazias devolvidas pelos agricultores nas unidades de recebimento. A obrigação legal do inpEV, como representante dos fabricantes, se relaciona ao transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens devolvidas pelos agricultores – e a devolução das embalagens nas unidades de recebimento constitui obrigação legal desses agricultores. Aos canais de distribuição cabe a disponibilização dos locais de recebimento e aos órgãos públicos a fiscalização de todo o processo. Desse modo, o Estado de São Paulo reconhece que os signatários deste termo não podem ser responsabilizados por embalagens que eventualmente não sejam devolvidas pelos agricultores.

CLÁUSULA SEXTA

GESTÃO DE RISCOS E DE RESÍDUOS PERIGOSOS

6.1. Os principais riscos do Sistema são verificados (i) no acondicionamento dos produtos nos Pontos de Entrega, (ii) no transporte e (iii) no acondicionamento dos produtos na unidade de destinação; e referem-se à possível contaminação de solo, água, fauna e flora. A mitigação dos riscos se dará, principalmente, a partir do acondicionamento e manuseio adequados dos resíduos sólidos, da forma descrita a seguir.

6.2. As embalagens, quando laváveis, deverão passar por processo de tríplice lavagem ou lavagem sob pressão quando da preparação da calda para aplicação do defensivo agrícola, de modo que a água da lavagem seja introduzida no tanque do pulverizador. É preciso também perfurar o fundo da embalagem para inutilizá-la.

6.3. As embalagens vazias podem ser armazenadas temporariamente na propriedade rural. O local de armazenamento deverá ser coberto e ventilado, distante de residências e alojamentos e nunca junto de alimentos ou rações.

6.4. O transporte das embalagens vazias até as unidades de recebimento deverá ser efetuado com a observância das recomendações constantes das bulas correspondentes. É vedado o transporte das embalagens vazias junto a pessoas, animais, alimentos, medicamentos ou ração animal e no interior de cabines de veículos automotores.

6.5. As embalagens devolvidas nas unidades de recebimento (posto ou central) serão inspecionadas e classificadas entre lavadas e não lavadas, separadas por tipo de material e compactadas para a maior eficiência do transporte. Os postos e centrais de recebimento estão sujeitos ao licenciamento ambiental conforme a Resolução CONAMA 465/ 2014 e a Decisão de Diretoria nº 111/2022/P (e suas alterações).

6.6. Os operadores logísticos deverão cumprir com os requisitos de documentação para o transporte de acordo com a Resolução ANTT nº 5947 de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

6.7. Para o manuseio das embalagens vazias, deverão ser utilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: capuz de segurança, boné com saia tipo touca árabe rígida hidro-repelente, jaleco de segurança hidro-repelente modelo tradicional, calça de segurança modelo pantalonina hidro-repelente, protetor auditivo (plug ou concha), óculos de segurança, respirador semi-facial com cartucho químico e filtro mecânico, luva de segurança com revestimento nitrílico ou neoprene, avental de segurança em PVC, calçado de segurança tipo bota cano longo impermeável com biqueira de composite, capacete de segurança para trabalhos em altura, cinturão tipo paraquedista para trabalho em altura, perneira de segurança em couro sintético.

6.8. A destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias deverá ser realizada conforme o tipo de resíduo (tríplice lavado ou não), de acordo com as normas aplicáveis. Conforme a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, a destinação prioritária a ser dada para as embalagens é a reciclagem.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA OPERAÇÃO

7.1. São condições de acompanhamento e de controle da operação do Sistema:

- a. A apresentação, pelos signatários do Termo de Compromisso, para validação pela CETESB, de toda e qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a

ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros;

b. O acompanhamento da operação do Sistema pelos signatários do Termo de Compromisso, consistente na realização de avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário;

c. A indicação, pelos signatários, em até 30 (trinta) dias da celebração deste Termo de Compromisso, da qualificação e do respectivo endereço eletrônico de, no mínimo, um contato para as comunicações oficiais e avaliações concernentes à execução deste Termo de Compromisso;

d. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 7.b, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

e. As avaliações serão baseadas nos Relatórios Anuais de Resultados do Sistema, entre outros aspectos e evidências, por meio de reuniões entre as Partes, e deverão enfatizar, no mínimo, a performance do Sistema e o atendimento às metas e compromissos pactuados neste Termo de Compromisso;

f. As avaliações considerarão também, sempre que possível, conforme item 5.1 da cláusula quinta:

- i. A quantidade em peso de embalagens colocadas no mercado no Estado de São Paulo;
- ii. As quantidades em peso de embalagens vazias recebidas nas unidades de recebimento;
- iii. O percentual de resíduos reinseridos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

7.2. São condições para melhoria do controle da operação do Sistema:

a. Criar um Comitê de acompanhamento de devolução de embalagens com a participação dos elos da cadeia, agricultor, canal de distribuição e poder público, para que as obrigações sejam compartilhadas, de acordo com o Decreto Federal nº 4.074/2002, regulamentador da Lei Federal nº 7.802/1989;

b. Suscitar a entrada de outros signatários no Termo de Compromisso para estimular a devolução, como: distribuidores não associados à ANDAV, cooperativas, associações que

representem os usuários finais, Secretaria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

8. O sistema será financiado da forma descrita nas cláusulas a seguir.
- 8.1. Os recebimentos itinerantes serão financiados pelos distribuidores e cooperativas, responsáveis pelo recebimento das embalagens vazias e sobras de produtos.
- 8.2. As unidades de recebimento serão financiadas pelos distribuidores, cooperativas e/ou pelos fabricantes e importadores.
- 8.3. As etapas de transporte após a devolução pelos consumidores e destinação final ambientalmente adequada serão financiadas pelos fabricantes e importadores, responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada.
- 8.4. A devolução das embalagens vazias e sobras de produtos nas unidades de recebimento e nos recebimentos itinerantes deverá ser executada pelos produtores rurais (geradores) de forma coordenada ou particular.
- 8.5. O inpEV não recebe recursos governamentais ou de agências de crédito.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As disposições finais são:
- a. Tendo em vista que o Sistema já foi objeto de Termo de Compromisso com o Estado de São Paulo e, portanto, demonstrou sua viabilidade técnica e econômica nos últimos anos de operação, este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
 - b. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios

- supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- c. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas em lei;
- d. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- e. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.
- f. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
- i. ANEXO I – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa
 - ii. ANEXO II – Termo de Declaração de Associado (Termo de Adesão)
 - iii. ANEXO III – Relação das Empresas Aderentes
- g. A Relação de Empresas Aderentes será enviada pelo inPEV para a CETESB e a SIMA em até 30 (trinta) dias da celebração deste Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em via digital, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Fernando Barrancos Chucre

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO I – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;

1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;

1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;

2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;

2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;

b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:

- formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
- formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
- instruções para novas adesões;
- informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;
- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria do Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;

ANEXO II – Termo de Declaração de Associado (Termo de Adesão)

O INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – inpEV (“inpEV”), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, 850, Torre Jaceru – 18º andar, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.875.587/0001-33, Inscrição Estadual 149.624.160.119, neste ato representado pela Gerente Jurídica, Barbara Hanae Kobayashi Ribeiro, declara para todos os fins de direito que a [NOME DA ASSOCIADA], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], é associada ao inpEV e que, portanto, o destino final das embalagens vazias de defensivos agrícolas produzidos e/ou registrados pela [NOME DA ASSOCIADA], após o uso pelos consumidores finais, é efetuado dentro dos padrões ambientais do programa gerido pelo inpEV.

Nada mais sendo necessário, damos por verdadeiras as informações prestadas nesta declaração.

A validade desta declaração é de 01 (um) ano a partir da data de emissão abaixo.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

**INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS –
inpEV**

Barbara Hanae Kobayashi Ribeiro

ANEXO III – Relação das Empresas Aderentes ao Sistema

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente por LIA HELENA MONTEIRO DE LIMA DEMANGE e FERNANDO BARRANCO CHUCRE e PATRICIA FAGA IGLECIAS LEMOS e CARLOS ROBERTO DOS SANTOS e JOÃO CESAR MENEZEL RANCO e PAULO CESAR TIBURCIO GONÇALVES e RAISSA SILVA DE C PEREIRA. Para conferência, acesse o site <https://o.ambiente.sp.gov.br/ambientamento/contenidos/documentos> e informe o processo CETESB.104501/2022-40 e o código ESUL9A05.



Assinaturas do documento



"TCLR Emb Agrotóxicos INPEV ANDAV assinatura"

Código para verificação: **E9ULSAO5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIA HELENA MONTEIRO DE LIMA DEMANGE** (CPF: 351.XXX.878-XX)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 30/05/2022 - 15:01:09 e válido até 30/05/2122 - 15:01:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FERNANDO BARRANCOS CHUCRE** (CPF: 058.XXX.588-XX)
Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 09/05/2022 - 16:24:48 e válido até 09/05/2023 - 16:24:48.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PATRICIA FAGA IGLECIAS LEMOS** (CPF: 056.XXX.418-XX)
Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 16/02/2022 - 16:09:21 e válido até 16/02/2025 - 16:09:21.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** (CPF: 114.XXX.978-XX)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 30/05/2022 - 16:04:30 e válido até 30/05/2122 - 16:04:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CESAR MENEGHEL RANDO** (CPF: 191.XXX.599-XX)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 23/12/2022 - 10:22:16 e válido até 23/12/2122 - 10:22:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO CESAR TIBURCIO GONÇALVES** (CPF: 623.XXX.959-XX)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 23/12/2022 - 08:30:36 e válido até 23/12/2122 - 08:30:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RAISSA SILVA DE C PEREIRA** (CPF: 370.XXX.168-XX)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 15:53:44 e válido até 27/05/2122 - 15:53:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.104501/2022-40** e o código **E9ULSAO5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.